

E-PROTOCOLO N.º 20.713.642-5

PARECER CEE/CEIF N.º 237/24

APROVADO EM 24/07/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL VILA MOTA – EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ADRIANÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de cessação temporária das atividades escolares.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Cessação temporária das atividades escolares, a partir de 12/06/23. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da Escola Rural Municipal Vila Mota – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Iguazu, s/n, município de Adrianópolis pelo qual solicitou à cessação temporária das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Adrianópolis e obteve a última renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 510/21, de 29/10/21, pelo período de 01/01/21 a 31/12/30.

A renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, ocorreu pela Resolução Secretarial n.º 1749/21, de 22/04/21, pelo período de 01/01/20 a 31/12/24.

A renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, ocorreu pela Resolução Secretarial n.º 510/21, de 29/01/21, pelo período de 01/01/21 a 31/12/25.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação temporária das atividades escolares, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Adrianópolis.

E-PROTOCOLO N.º 20.713.642-5

Às fls. 32 e 34, mov. 14, consta a Ata da reunião realizada no dia 17/05/23 com a presença do diretor, professores, pedagogas, a Secretária Municipal de Educação, o Prefeito e pais de alunos.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Parecer Dein/Deduc/Seed n.º 1090/24, de 06/05/24, do Departamento de Educação Inclusiva, expõe a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha Parecer Favorável a este Conselho para o pedido de cessação temporária das atividades escolares.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se validados e arquivados no Sistema Sere/Celepar.

A documentação escolar da Instituição de Ensino, ficará sob a guarda da Escola Municipal Tereza Bacil de Souza de Lima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Adrianópolis, durante o período da cessação temporária.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação temporária das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação temporária das atividades escolares da Escola Rural Municipal Vila Mota – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada nos artigos 78, 79, 80, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que se refere à cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018 de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

A Secretaria Municipal de Educação do município de Adrianópolis, justificou o pedido de cessação temporária das atividades escolares:

E-PROTOCOLO N.º 20.713.642-5

A Secretaria Municipal de Educação de Adrianópolis justificou a solicitação de Cessação Temporária da Escola Rural Municipal Vila Mota - EI EF com as dificuldades enfrentadas por compartilhar o mesmo prédio com o Colégio Estadual do Campo Selbmann - EFM. Além das dificuldades com o espaço físico, a instituição não conseguiu adequar o espaço às exigências do Corpo de Bombeiros, o que impediria as próximas renovações de atos legais. A instituição atendeu a comunidade escolar até o primeiro semestre de 2023 com apenas 30 alunos, que foram transferidos para a instituição mais próxima, a Escola Municipal Tereza Bacil de Souza de Lima - EIEF, localizada a 8 km da instituição em processo de cessação. A escola, que recebeu alunos, funcionários e documentos, está com seus atos legais vigentes e possui espaço adequado para comportar a transferência.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos as informações:

A comunidade escolar foi consultada em 17 de maio de 2023 sobre a transferência dos alunos. Na ocasião, a direção escolar informou a comunidade sobre as dificuldades em compartilhar o espaço físico com o Colégio Estadual do Campo Selbmann - EF M e também sobre a disponibilidade de transporte escolar para levar os alunos à nova instituição. Com a aprovação da comunidade escolar registrada em Ata, a transferência dos alunos para a Escola Municipal Tereza Bacil - EI EF ocorreu em 12/06/2023. O protocolado foi aberto após a interrupção das atividades escolares devido ao aumento da demanda por salas do Colégio Estadual do Campo Selbmann - EF M, o que comprometia o andamento das atividades da Escola Municipal Rural Vila Mota - EI EF. A instituição utilizava o Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) e também mantinha documentação física, a última está depositada em caixas de arquivo devidamente identificadas por etiquetas em espaço adequado na Escola Municipal Tereza Bacil - EI EF.

A documentação da Escola Rural Municipal da Vila Mota - EI EF foi transferida para a Escola Municipal Tereza Bacil de Souza de Lima - EI EF e está em caixas de arquivo devidamente identificadas por etiquetas em espaço adequado.

Os profissionais foram remanejados para a Escola Municipal Tereza Bacil de Souza de Lima - EI EF, com exceção da professora Creusa de Jesus dos Santos, que se aposentou. A instituição é a escola mais próxima da Escola Rural Municipal Vila Mota - EI EF e também recebeu os alunos transferidos e a documentação escolar.

E-PROTOCOLO N.º 20.713.642-5

Número de alunos atendidos desde o Credenciamento da Escola										
ANO	Pré-Esc.	Inf.4	Inf. 5	Inf. Mult	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	Total / ano
2012	--	--	--	--	18	--	10	26	--	54
2013	08	--	--	--	10	18	--	11	26	73
2014	11	--	--	--	13	13	18	--	12	67
2015	--	--	--	--	08	10	11	16	--	45
2016	04	--	--	--	--	12	11	11	16	54
2017	--	09	11	--	--	--	09	11	10	50
2018	--	--	--	20	15	--	--	09	11	55
2019	--	--	--	17	11	12	--	--	08	48
2020	--	14	08	--	10	14	13	--	--	59
2021	--	--	--	18	07	06	14	11	--	56
2022	--	--	--	16	16	07	08	13	11	71
2023	--	--	--	06	13	--	--	05	06	30

Corpo Docente

Nome	Formação	Local de residência
Jane Aparecida de Matos Pereira	Pedagogia	Km. 04
Angela Maria de Oliveira Coelho Dias	Pedagogia	Vila Mota
Leonice Conceição Santos	Pedagogia	Capelinha
Selma de Andrade Oliveira	Pedagogia	Vila Mota
Creusa de Jesus dos Santos	Pedagogia	Vila Mota

Corpo de Apoio

Nome	Formação	Local de residência
Elaine Aparecida Sanches Teixeira	Ensino Médio	Km. 04

Cabe destacar que a transferência dos estudantes ocorreu em 12/06/23, contrariando o estabelecido no § 4º, do Art. 80, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013:

§ 4º A cessação de atividades somente será autorizada após conclusão do período letivo em andamento, de acordo com o regime de matrícula e funcionamento da instituição de ensino, considerando, ainda, a modalidade adotada pela instituição de ensino.

E-PROTOCOLO N.º 20.713.642-5

O Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, encaminhou informações referentes a estrutura física da Escola Municipal Vila Mota – Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme segue:

A Secretaria Municipal de Educação justifica a Cessação Temporária da Escola Rural Municipal Vila Mota. EIEF compartilhada com o Colégio Estadual do Campo Selbmann. EFM, devido à Falta de Certificado Bombeiros e ao Espaço Físico da Escola.

Na vistoria do Corpo de Bombeiros a ausência de sistema fixo de hidrantes, construção de abrigo de gás na área externa, foram algumas das pendências apontadas, porém estas exigências têm um alto custo e não há previsão orçamentária.

No que se refere à dificuldade do espaço físico:

- O compartilhamento no mesmo período dificulta na distribuição de turmas, principalmente no que se diz respeito a Educação Infantil que necessita de um espaço exclusivo e somente uma sala de aula era disponibilizada, por isso a necessidade de abrir Turma Multianos;
- O compartilhamento dos mesmos espaços nos mesmos períodos impossibilitava os alunos da Escola Rural Municipal Vila Mota utilizarem o laboratório de Informática, pois os alunos do Colégio Estadual do Campo Selbmann utilizavam em atividades extracurriculares.
- Os alunos da Escola Rural Municipal Vila Mota não tinham a liberdade de expôr seus trabalhos pedagógicos, pois eram avariados pelos alunos do Colégio Estadual do Campo Selbmann.
- O compartilhamento da cozinha para o preparo da merenda escolar em que na maioria das vezes das visitas técnicas, o Nutricionista, observava que o acesso ao espaço não era restrito somente as profissionais que fazem o preparo das alimentações.
- O compartilhamento com o Colégio Estadual do Campo Selbmann dificulta a limpeza e higienização dos ambientes para o horário da tarde, uma vez que há turmas de atividades extraclasse sendo atendidas no contraturno (período da tarde).
- Não havia espaço disponível para "sala dos Professores"; 'sala de Direção', "sala de Coordenação Pedagógica", todos tinham que dividir o mesmo espaço disponibilizado para a secretaria da Escola Rural Municipal Vila Mota, um espaço de aproximadamente 7,88 m².

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos as informações:

A chefe do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

O inciso II, do Artigo 47 da Deliberação 03/2013 – CEE;

O contido no Manual de "Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná" aprovado pela Portaria 04/2014 – CEE;

E-PROTOCOLO N.º 20.713.642-5

A verificação realizada pela comissão do NRE junto à Instituição de ensino. Emite o presente comprovante, confirmando que os Relatórios Finais da EDUCAÇÃO INFANTIL, referente aos anos 2017 à 2023 e ENSINO FUNDAMENTAL referente aos anos de 2010 à 2023 do VILA MOTA, E R M-EI EF, município de Adrianópolis, foi enviado à Coordenação de Documentação Escolar CDE/SEED e disponível no Sistema de Registro Escolar – SERE.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma, consta às fls. 38 e 39, cópias das Atas referentes às reuniões com a comunidade a respeito da necessidade de cessação temporária das atividades escolares.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta anexo o Parecer Técnico n.º 1090/24–Dein/Deduc/Seed, de 06/05/24, do Departamento de Educação Inclusiva:

(...)

Este Departamento de Educação Inclusiva, tendo em vista que os estudantes da ERM Vila Mota foram transferidos para outra instituição de ensino com melhor infraestrutura, e com a continuidade da garantia de transporte escolar adequado, é de parecer favorável à cessação temporária da Escola Rural Municipal Vila Mota – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do município de Adrianópolis, NRE Área Metropolitana Norte.

A Coordenação de Documentação Escolar – DPGE/DNE/CDE/Seed, em Despacho, assim se manifestou:

Trata-se o presente protocolado da Cessação Temporária da Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Escola Rural Municipal Vila Mota- EI F, município de Adrianópolis/PR, NRE/AMN.

Em atendimento às fls 65 do protocolado, informamos que os Relatórios Finais dos cursos acima citados encontram-se no Sistema de Registro Escolar - SERE, nesta Coordenação de Documentação Escolar.

Em síntese, e considerando a transferência dos estudantes sem a previa autorização deste Conselho, os argumentos apresentados pela mantenedora e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino que oferta a mesma Proposta Pedagógica, esta Relatora, acata a presente solicitação.

E-PROTOCOLO N.º 20.713.642-5

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, e em atendimento ao previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, excepcionalmente, somos de parecer favorável, à cessação temporária, a partir de 12/06/23, da Escola Rural Municipal Vila Mota – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Adrianópolis.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as devidas providências.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF